



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 85/25

Luxemburgo, 9 de julho de 2025

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-163/23 | Fritz Egger e o./ECHA (Melamina) e T-167/23 | LAT Nitrogen Piesteritz e Cornerstone/ECHA (Melamina)

É confirmada a decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos que identifica a melamina como substância que pode provocar efeitos graves na saúde humana e no ambiente

Em 26 de agosto de 2022, a autoridade competente alemã apresentou à Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) um dossiê favorável à identificação da melamina como substância que suscita elevada preocupação, a saber, uma substância química que pode provocar efeitos graves na saúde humana e no ambiente, na aceção do Regulamento REACH¹. Após ter recebido as observações das partes interessadas e na sequência da votação unânime do Comité dos Estados-Membros (CEM), a ECHA adotou, em 16 de dezembro de 2022, uma decisão que identifica a melamina como substância que suscita uma elevada preocupação, com o fundamento de que podia provocar efeitos graves na saúde humana e no ambiente.

Várias empresas produtoras ou utilizadoras de melamina, com sede na Alemanha, na Áustria, na Bélgica, na Suíça e nos Estados Unidos — nomeadamente a LAT Nitrogen Piesteritz GmbH, a Cornerstone Chemical Co. e a Fritz Egger GmbH & Co. OG — interpuseram recurso no **Tribunal Geral da União Europeia** e pediram a anulação dessa decisão. Nos seus dois acórdãos, o Tribunal Geral **nega provimento à totalidade dos seus argumentos e, por conseguinte, aos seus recursos.**

O Tribunal Geral pronuncia-se, por um lado, sobre o conceito de «propriedades intrínsecas» de um produto químico e, por outro, sobre os argumentos relativos ao direito de as partes interessadas apresentarem observações no âmbito do processo de identificação das substâncias que suscitam uma elevada preocupação.

Primeiro, o Tribunal Geral recorda que, para identificar uma substância como substância que suscita uma elevada preocupação, deve nomeadamente ser demonstrado, com base em elementos científicos, que a substância pode provocar efeitos graves na saúde humana ou no ambiente, o que exige uma análise dos perigos resultantes das **propriedades intrínsecas da substância.**

O conceito de «perigo» descreve qualquer produto ou procedimento que possa provocar um efeito adverso para a saúde humana e para o ambiente. A este respeito, o Tribunal Geral salienta que a identificação de uma substância como substância que suscita uma elevada preocupação não pressupõe que uma propriedade intrínseca tenha, isoladamente e enquanto tal, a capacidade de provocar um efeito grave. No entanto, é necessário que tenha um efeito que, em conjugação com outros efeitos resultantes de outras propriedades intrínsecas, seja suscetível de provocar um efeito grave na saúde humana ou no ambiente.

Nestas condições, os efeitos ligados às propriedades relativas ao destino de uma substância no ambiente, como a sua persistência, a sua mobilidade e o seu potencial de transporte de longa distância, podem ser tidos em consideração para determinar se uma substância pode provocar efeitos graves na saúde humana ou no ambiente. Por conseguinte, o Tribunal Geral considera que a ECHA não cometeu um erro manifesto na sua apreciação.

Segundo, o Tribunal Geral também rejeita o argumento das empresas segundo o qual o seu **direito a ser ouvidas** no procedimento de adoção da decisão da ECHA não foi respeitado.

Recorda que o Regulamento REACH não confere às partes interessadas um direito a serem ouvidas durante o procedimento. Limita-se a prever uma consulta pública que não lhes confere um direito processual específico além do direito de apresentar observações. Do mesmo modo, as partes interessadas que participam na reunião do CEM na qualidade de observadores só têm possibilidade de apresentar observações sobre pontos específicos que podem ser previamente determinados.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, os resumos dos acórdãos ([T-163/23](#) e [T-167/23](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).